



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0353/2025

“Reconhece o Município de Caçador como Capital Catarinense da Indústria da Madeira e altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que ‘Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses’.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0353/2025, proposto pelo Deputado Nilso Berlanda, que “Reconhece o Município de Caçador como Capital Catarinense da Indústria da Madeira e altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que ‘Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses’”.

Consoante a Justificação apresentada pelo Autor:

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o Município de Caçador como a Capital Catarinense da Indústria da Madeira [...].

Desde o início do século XX, Caçador consolidou-se como um dos principais polos da indústria da madeira no Brasil, posição que se fortaleceu, na década de 1940, com o título informal de “Capital Brasileira da Madeira”, sendo o município, à época, o maior produtor de pinho da América do Sul.

Hoje, o setor madeireiro mantém protagonismo e é o maior responsável pela movimentação industrial no município, representando 45,41% do PIB Industrial de Caçador. A força dessa atividade também se reflete na empregabilidade, pois, segundo dados da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), são 6.275 trabalhadores diretamente empregados no setor, distribuídos em 66 estabelecimentos. [...]

Diante disso, o reconhecimento de Caçador como Capital Catarinense da Indústria da Madeira é uma forma de valorizar a história, a economia e a identidade do município, além de fortalecer sua visibilidade institucional e comercial em todo o Estado. [...]

Lida na Sessão Plenária do dia 17 de junho de 2025, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, sendo admitida naquele Colegiado (Eventos nº 2, pp. 1 e 2, e nº 3, p. 1).

Após, a norma projetada veio a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da presente proposta legislativa, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 81 e 144, III[1], do Regimento Interno desta Casa, reputo que **atende ao interesse público**, porquanto, como destacado pelo Autor em sua Justificação, “o reconhecimento de Caçador como Capital Catarinense da Indústria da Madeira é uma forma de valorizar a história, a economia e a identidade do município, além de fortalecer sua visibilidade institucional e comercial em todo o Estado”.

Isso posto, voto, com fulcro nos regimentais arts. 144, III, e 146, I[2], no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0353/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

[2] Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 07/07/2025, às 15:35.
